

PROJETO DE LEI N.º 3729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º , DE 2021

O inciso X do art. 3º do Substitutivo apresentado pelo Relator passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

3º

X - impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais, culturais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os danos e mesmo as condicionantes ambientais resultam em impactos que se espalham por diversos aspectos da vida das populações atingidas. É necessário, portanto, que a definição de impacto ambiental alcance esses diversos aspectos. A título de exemplo, podemos citar um estudo publicado pelo IPEA¹ que demonstra haver, para cada 1% de floresta derrubada anualmente na Amazônia, um aumento de 23% na incidência de casos de malária e de 8% a 9% na de casos de leishmaniose. Do mesmo modo, a alteração na população de peixes em um rio ou mesmo na coloração de um lago pode impactar nas atividades econômicas, sejam pesqueiras ou turísticas, de uma região. **A definição de impacto ambiental, portanto, deve alcançar aspectos vinculados à saúde, às atividades econômicas, às práticas sociais e culturais das comunidades afetadas, bem como aos aspectos mais estritamente ambientais.**

A Resolução Conama nº 001/1986 traz a definição de impacto ambiental adotada atualmente. Essa definição alcança aspectos ignorados pelo relator e que, em seu Substitutivo, resultam na diminuição da proteção aos cidadãos brasileiros. Acreditamos que preservar a definição mais detalhada se dará em benefício maior do povo brasileiro. Por isso, apresentamos esta emenda, que tem por finalidade aprimorar a definição de impacto ambiental em nosso quadro legal e normativo.

Nesse sentido, sugerimos alterar esse dispositivo, pois a inovação legislativa por ele trazida representa grande retrocesso em nossa política ambiental.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2021.

 <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?>

ion=com_content&view=article&id=3176&catid=28&Itemid=39 acessado em 11/05/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217574683800>

* C D 2 1 7 5 7 4 6 8 3 8 0 0 *

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE
Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217574683800>



* C D 2 1 7 5 7 4 6 8 3 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

O inciso X do art. 3º do Substitutivo apresentado pelo Relator passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD217574683800, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217574683800>